



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Assunto: Projeto de Lei nº 55/2020

Autor: Vereador Dr. Lázaro

Ementa: "Institui homenagem ao servidor público municipal aposentado do município de teresina e dá outras providências".

Relatoria: Ver. Alúcio Sampaio

Conclusão: Parecer contrário à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

I – RELATÓRIO:

O ilustre Vereador acima identificado apresentou projeto de lei que “Institui homenagem ao servidor público municipal aposentado do município de teresina e dá outras providências”.

Justificativa devidamente anexada.

É, em síntese, o relatório.

II – EXAME DE ADMISSIBILIDADE:

Inicialmente, observa-se que o projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu(a) autor(a), além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto nos arts. 99 e 100, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina - RICMT.

Observa-se, ainda, que o(a) autor(a) articulou justificativa escrita, atendendo ao disposto no art. 101 da mesma norma regimental.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Destarte, nenhum óbice de ordem técnico-formal existe, daí porque merecer a matéria toda consideração da edilidade no tocante a tais aspectos.

III - ANÁLISE SOB OS PRISMAS CONSTITUCIONAL E LEGAL:

O projeto sob exame pretende instituir homenagem ao servidor público municipal aposentado.



Em que pese a boa intenção do parlamentar, no que toca à iniciativa legislativa, há previsão no Regimento Interno e na Lei Orgânica fixando a competência da Mesa da Câmara para dispor sobre organização e funcionamento desta Casa. Vejamos:

Art. 15. A Mesa, sob a direção do Presidente, é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 16. Compete à Mesa da Câmara, privativamente, em colegiado:

I - propor ao Plenário projeto de resolução que disponha sobre organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções da Câmara Municipal, bem como projeto de lei que fixe a remuneração dos seus servidores;

Além de dispor sobre organização interna, a proposição legislativa em espécie acarreta despesas consideráveis, tais como despesa com ornamentação, expedição de convites, confecção de pastas, despesa com pessoal etc., contrariando o disposto na Lei Orgânica do Município:

Art. 54. Não será admitido aumento das despesas previstas nos projetos:

II - sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal;

Art. 55. É de competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante anulação parcial ou total de dotação da Câmara Municipal;

III - organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal, não será admitida emenda que aumente a despesa prevista, ressalvado o disposto na parte final do inciso II deste artigo, se assinada por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal.

Portanto, da análise dos dispositivos legais, conclui-se que a regulamentação de novos prêmios e outras honorarias, por causar impacto significativo no orçamento deste Poder, deve ser de iniciativa da Mesa Diretora.



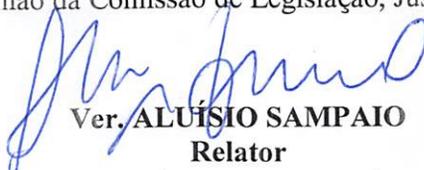
ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES
Assessoria Jurídica Legislativa

IV – CONCLUSÃO:

Isto posto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, aquiescendo com o voto de seu ilustre relator, opina **CONTRARIAMENTE** à tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em 10 de março de 2020.

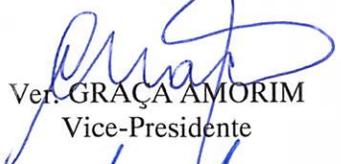


Ver. ALUÍSIO SAMPAIO
Relator

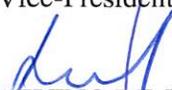
“Pelas conclusões” do Relator, nos termos do art.61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina - RICMT.



Ver. EDSON MELO
Presidente



Ver. GRAÇA AMORIM
Vice-Presidente



Ver. LEVINO DE JESUS
Membro



Ver. DEOLINDO MOURA
Membro